



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3033/2020/CGUNE/CRG

PROCESSO Nº 00190.107666/2020-50

INTERESSADO: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, COORDENAÇÃO-GERAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS

1. ASSUNTO

1.1. Consulta acerca da possibilidade de consideração de áreas de execução de atividade disciplinar junto a subsidiária de estatal como unidade de corregedoria.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019
- 2.2. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005
- 2.3. Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019
- 2.4. Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019
- 2.5. Resolução CGPAR nº 21/2018, de 18 de janeiro de 2018
- 2.6. Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações das Empresas Eletrobras, de 26 de abril de 2019
- 2.7. Manual de Organização da CHESF

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de consulta dirigida a esta Corregedoria-Geral da União (CRG) em nome do Gerente da Assessoria de Apuração de Denúncias e Infrações - ACA -, da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), quanto a possível caracterização de áreas responsáveis por atividades correccionais junto às empresas que compõe o grupo Eletrobras como unidades de corregedoria, bem como quanto a possível aplicação às mesmas da Resolução CGPAR nº 21/2018, de 18 de janeiro de 2018 (1655350).

4. ANÁLISE

4.1. As informações e os questionamentos encaminhados pela CHESF vieram a esta CGUNE com o seguinte teor:

Nas empresas que compõem o Grupo Eletrobras existem áreas para apuração de denúncias. São áreas autônomas ligadas diretamente ao Conselho de Administração de cada empresa.

Essas áreas de apuração trabalham sob a subordinação de uma área central de apuração da Eletrobras holding.

Essas áreas não se confundem com a Ouvidoria, Auditoria Interna, área de Compliance, etc. Seriam essas áreas de apuração consideradas "corregedorias" pela CGU?

Há pertinência na pergunta, porque se houver esse entendimento aplicar-se-ia sobre nós a Resolução CGPAR nº 21/2018.

(...)

Ainda não foi elaborado um normativo específico para as áreas de apuração que dão suporte à área central de apuração da Eletrobras holding.

A área central de apuração (Gestão de Apuração de Denúncias - CAID) e sua

forma de atuação encontra-se no “Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias-V1” (anexo), que inclusive está em processo de revisão para incluir a questão dos mandatos (3 + 3 anos) por analogia a outras situações previstas na Resolução CGPAR nº 21/2018.

Ressaltamos que a titular da área de Gestão de Apuração de Denúncias (CAID), Érika Vaz Moura, aparece no site <https://corregedorias.gov.br/quem-e-quem/busca/federal/eletrobras> como titular corregedora da Eletrobras.

4.2. Diante da competência desta Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos (CGUNE) para resposta a consultas de tema correcional, conforme art. 49, incisos VI, da Portaria CGU nº 3.553, de 2019, passa-se à análise da matéria objeto de questionamento.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos - CGUNE compete:

.....

VI - responder a consultas relacionadas a matéria correcional.

4.3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito federal, executadas por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, estão compreendidas e são coordenadas por meio do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor –, instituído pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 1º São organizadas sob a forma de sistema **as atividades de correição do Poder Executivo Federal, a fim de promover sua coordenação e harmonização.**

§ 1º O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

4.4. O referido sistema é constituído pelas unidades que realizam atividade de correição no âmbito do Poder Executivo federal (de forma específica ou não; inclusive em empresas públicas e sociedades de economia mista), bem como pela Controladoria-Geral da União, na qualidade de Órgão Central – com responsabilidade pelo gerenciamento, orientação e coordenação das referidas atividades.

4.5. Assim, em razão do foco do SisCor recair sobre todas as atividades de cunho correcional realizadas no plano federal, tanto as unidades que exerçam de forma específica esta atribuição (geralmente denominadas de “Corregedorias”), quanto aquelas que acumulem esta atividade com outras funções, sem o caráter da especificidade (sob denominações diversas), devem observância às orientações e normatização produzidas pela Corregedoria-Geral da União da CGU, bem como, sujeitarem-se à supervisão em matéria correcional, na forma do art. 51 da Lei nº 13.844, do art. 13 e ss. do Decreto nº 9.681/2019, e do art. 4º do Decreto nº 5.480/2005.

4.6. Cabe consignar que a CHESF se trata de uma estatal subsidiária da Eletrobras Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRAS –, que se constitui em uma holding, sendo que a sua Assessoria de Apuração de Denúncias e Infrações – ACA – está vinculada ao Conselho de Administração, representando uma unidade autônoma responsável pelas atividades correccionais internas da instituição e subordinada a área central de apuração da Eletrobras ([organograma](#)).

4.7. Conforme as informações colhidas, tanto em referência a área correcional da subsidiária, como em relação à área de coordenação central de apuração da Eletrobras Holding (denominada de Gestão de Apuração de Denúncias – CAID), importa dizer que, embora não estejam formalmente caracterizadas como unidades correccionais nos seus organogramas, realizam atividades de correição de

forma autônoma e específica, devendo, nesse sentido, submeter-se às orientações, normas e supervisão da CGU, como órgão central de correição.

4.8. De outro lado, cumpre esclarecer que o apontamento da responsável pelas atividades de corregedoria na Eletrobrás como titular da unidade de Gestão de Apuração de Denúncias – CAID –, junto ao sítio eletrônico de corregedorias do Poder Executivo federal (corregedorias.gov.br), não representa em si a titularidade de uma denominada unidade seccional de corregedoria, mas sim, uma indicação da respectiva área e do titular responsável pelas referidas atividades na entidade.

4.9. Na verdade, a autonomia e especialidade da área responsável pelas atividades correcionais é que determina uma possível situação de identificação material da respectiva área como uma autêntica unidade de corregedoria, ainda que não tenha expressamente esta denominação. Nos casos de estatais, muitas das vezes, os responsáveis por assuntos correcionais são titulares de Auditoria Interna, de Diretoria de Gestão Interna, de Gerência de Apuração ou Correição, ou, noutros casos, de unidades denominadas expressamente como Corregedorias, à exemplo dos casos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT - e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

4.10. No que se refere a análise quanto à aplicação da mencionada Resolução CGPAR n° 21/2018 às subsidiárias (produzida pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União com disposições sobre a nomeação e destituição de titulares máximos não estatutários nas áreas que especifica), importa transcrever o seu art. 1º:

Art. 1º Nas empresas estatais federais, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e **poderão permanecer** mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos os **titulares máximos não estatutários** das seguintes áreas, se houver:

I - Auditoria Interna;

II - Compliance, conformidade e controle interno;

III - Gestão de Riscos;

IV - Ouvidoria; e

V - Corregedoria.

§ 1º Atingido o prazo limite referido no caput, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

(grifou-se)

4.11. A princípio, caso a área responsável pelas atividades correcionais junto à CHESF desenvolvesse as suas atividades de forma específica, independente e autônoma, deveria ela ser considerada como unidade de Corregedoria, com a sua adequação material ao inciso V do referido artigo, ensejando, portanto, a aplicação da Resolução CGPAR n° 21/2018..

4.12. A existência de uma área responsável pelo exercício da atividade correcional, destacada das demais áreas definidas nos incisos I a IV no art. 1º, que apresente titular não estatutário e onde se possa exercer de modo autônomo e independente esta sua função, espelha uma demonstração de que somente no plano formal que não houve a atribuição da denominação de “Corregedoria” à unidade, permitindo, nesse sentido, a aplicação da referida Resolução n° 21/2018; inclusive à unidade de Gestão de Apuração de Denúncias – CAID – junto a Eletrobras holding.

4.13. Em observação ao Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações das Empresas Eletrobras (de 26/04/2019), constatou-se a existência de alguns pontos importantes que merecem ser destacados.

4.14. O mencionado regulamento, que tem origem na condição da Eletrobras de responsabilidade pelo controle de um grupo de empresas como holding, objetiva

“estabelecer diretrizes e procedimentos base para a gestão e tratamento de denúncias e de infrações relativas à ética, à integridade, à legislação ou a documento normativo das empresas Eletrobras”. Por este motivo foram criados órgãos colegiados de gestão, bem como de coordenação e assessoramento superior, tanto para as atividades correccionais, como para outras a ela relacionadas, que integram um plano e sistema mais amplo de integridade da empresa. No regulamento são relacionados os seguintes órgãos e titulares vinculados às atividades apuratórias correccionais no âmbito da Eletrobras (pg. 22/23):

Comitê do Sistema de Integridade - CSI: Órgão de gestão e tratamento de denúncias e de infrações, **com representação nas Empresas Eletrobras e sob coordenação geral da Holding.**

Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras

Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras: Titular empregado das empresas Eletrobras, lotado na Holding, **com função de assessoramento ao CSI e reporte ao CSI e ao CAE**, responsável pela coordenação das atividades relacionadas às apurações de denúncias e infrações e as relacionadas ao Fluxo de Alta Hierarquia de todas as empresas Eletrobras, excepcionadas as de competência das Comissões de Ética; bem como apoio às comissões de sindicância disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

4.15. Veja-se que a independência das empresas subsidiárias deve ser levada em conta em matéria de conteúdo correccional, uma vez que pode existir um controle mais ou menos centralizado da controladora em relação às atividades correccionais executadas nas demais empresas controladas.

4.16. No caso em análise, os seguintes dispositivos do regulamento citado evidenciam uma forma de gestão e de execução da atividade correccional centralizada, dentro da relação entre a Eletrobras holding e suas subsidiárias:

Artigo 3º - **As empresas Eletrobras**, precipuamente mediante atuação do Comitê do Sistema de Integridade - CSI, **devem promover o tratamento da infração mediante demanda ou de ofício.**

Artigo 4º - **O CSI deve realizar a gestão do tratamento de denúncias e de infrações detectadas em todas as empresas Eletrobras.**

Artigo 5º - **O CSI deve realizar a apuração quanto ao conteúdo das denúncias e das infrações detectadas em todas as empresas Eletrobras, que envolvam seus colaboradores e seus negócios, por meio das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Apuração de denúncias das empresas Eletrobras, e de responsabilização, por meio da formalização de comissões de sindicância disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.**

(...)

Comitê do Sistema de Integridade - CSI

Artigo 29 - Compete ao CSI, por meio de seus membros, representantes da *Holding* e das empresas Eletrobras, na forma de seu Regimento Interno, e mediante delegação expressa de poderes das Diretorias Executivas das empresas Eletrobras:

a) Gerir o processo de tratamento de denúncias e de infrações capturadas diretamente ou registradas no Canal de Denúncias;

b) **Realizar a apuração quanto ao conteúdo das denúncias e das infrações detectadas ao Programa de Integridade em todas as empresas Eletrobras, por meio das atividades da Coordenação de Apuração de denúncias das empresas Eletrobras, que envolvam seus colaboradores;**

(...)

Artigo 37 - Compete à Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras:

a) Por meio do Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras, assessorar o Comitê do Sistema de Integridade - CSI, prestando consultoria técnica;

- A Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras contará com recursos próprios da *Holding*, **sendo constituída por colaboradores do Departamento de Apuração de Denúncias, contando ainda com o apoio das empresas por meio da constituição de um grupo de colaboradores formado por empregados de cada uma, cujas funções profissionais sejam naturalmente vocacionadas para a atividade de apuração, com dedicação exclusiva à essa atividade.**

b) **Realizar, coordenar e supervisionar a fase interna da apuração de denúncias e de infrações ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação que envolvam colaboradores das empresas Eletrobras;**

[...]

c) Realizar a apuração de denúncias e infrações ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação que envolvam membros da Diretoria Executiva e de Conselhos de Administração e Fiscal das empresas Eletrobras;

4.17. Oportuno explicitar ainda, segundo o referido regulamento, que o tratamento de denúncias e de infrações deve ser visto como *“o conjunto de atividades desenvolvidas para investigar e apurar denúncias e para processar infrações detectadas, visando responsabilização e remediação”*.

4.18. De acordo com o seu art. 3º do mesmo documento, a atividade apuratória de infrações pode ser exercida de ofício nas empresas subsidiárias. Já em razão da estruturação empresarial múltipla verificada, a constituição de comissões, bem como de outras ações, que a princípio seriam de competência de uma unidade correcional das empresas controladas, estão concentradas na Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras, bem como na instância superior do Comitê do Sistema de Integridade, conforme arts. 29 e 37 do regulamento.

4.19. Tal fato traz a impressão de que as áreas que praticam as atividades de correição nas subsidiárias se apresentam como uma extensão ou núcleo representativo de execução da Coordenação de Apuração de Denúncias e CSI em cada uma destas entidades controladas.

4.20. Assim, a própria Assessoria de Apuração de Denúncias e Infrações da CHESF – ACA –, embora conste como unidade autônoma na estrutura organizacional da empresa vinculada ao Conselho de Administração, aparenta ser uma representação ou unidade de assessoramento executivo da Coordenação de Apuração da Eletrobras, uma vez que o próprio art. 37 define que a Coordenação de Apuração de Denúncias e Infrações será constituída *“com o apoio das empresas por meio da constituição de um grupo de colaboradores formado por empregados de cada uma, cujas funções profissionais sejam naturalmente vocacionadas para a atividade de apuração, com dedicação exclusiva à essa atividade”*.

4.21. Segundo o item 3.2 do manual de Organização da CHESF (atualizado em 18/11/2019), a criação de Assessorias tem a seguinte motivação: *“Para atuar em processos transversais e críticos para a Empresa, foram definidas as unidades organizacionais de Assessorias, atendendo aos seguintes requisitos de atuação: transversalidade de temas chave, acesso à Diretoria sem intermediários e maior visibilidade para a Organização”*. Este não parece ser o caso da ACA, que, conforme informações prestadas, está vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

4.22. Incumbe salientar que embora a ACA seja reconhecida pela nomenclatura de Assessoria, a sua classificação no referido manual consta como Superintendência, gerando incerteza quanto a sua situação interna e externa, melhor dizendo, se a referida nomenclatura tem por origem a caracterização de uma atuação de fato como núcleo de assessoramento e representação interna (vinculado ao Conselho de

Administração) ou externa (servindo à holding Eletrobras).

4.23. Percebe-se que a própria forma de controle de uma *holding* tem influência direta na questão da autonomia das áreas de execução de atividades de correção existentes nas demais empresas controladas do grupo. Recorre-se novamente ao Manual de Organização da CHESF para verificação deste tipo de influência e vinculação, especialmente em relação às atribuições e à finalidade de sua Assessoria de Apuração de Denúncias e Infrações – ACA:

Finalidade:

Realizar as ações necessárias à apuração de denúncias e infrações ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação, **em conformidade com as orientações determinadas pela Eletrobras holding.**

Atribuições Básicas:

1. Atuar conforme orientações e diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras;

2. Atender as demandas recebidas da Coordenação de Apuração de Denúncias da Eletrobras ou diretamente do Comitê do Sistema de Integridade - CSI, coordenado pela Eletrobras;

3. Realizar a fase interna da apuração de denúncias e de infrações ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação que envolvam colaboradores das empresas Eletrobras;

4. Produzir e entregar relatórios de apuração de denúncias conforme padrões estabelecidos pela Coordenação de Apuração de Denúncias da Eletrobras;

5. Requerer, examinar e copiar documentos físicos e eletrônicos, bem como acessar quaisquer instalações da Chesf, que estejam no âmbito da apuração da denúncia ou da infração, observado sempre o dever de sigilo;

6. Acessar a base de dados cadastrais de empregados, contratos, fornecedores, entre outros sistemas informatizados das empresas Eletrobras, sendo assegurado perfil de acesso irrestrito para tais consultas, a fim de realizar a apuração de denúncias e infrações;

7. Elaborar, com auxílio das áreas de controles internos, planos de ação e/ou remediação e monitorar sua implementação;

8. Assessorar a Coordenação de Apuração de Denúncias da Eletrobras na elaboração de relatórios de aplicação de penalidades, quando solicitado;

9. Atuar junto à área de gestão de pessoas, de forma a gerir um banco de profissionais capacitados para compor comissões de sindicância disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, **formadas por determinação do CSI ou originadas de determinação da Diretoria Executiva da Chesf.**

4.24. Neste caso, verifica-se que a controladora exerce uma função de órgão central das atividades correcionais, com a fixação de orientações e diretrizes, sendo responsável pelo gerenciamento e coordenação das ações executivas realizadas nas demais empresas que constituem o grupo da Eletrobras.

4.25. Em síntese, em relação à subsidiária CHESF, apesar da responsabilidade de realização da fase interna da apuração de denúncias e de infrações, e da vinculação da ACA ao seu Conselho de Administração, transparece que a subordinação existente em sua relação com a controladora traz, na verdade, uma caracterização sua como um núcleo de apoio interno desta última, com responsabilidades pela execução em sentido estrito das atividades correcionais no âmbito da controlada; apesar da existências de outras funções específicas a ela atribuídas.

4.26. Vale salientar que o art. 5º da Resolução CGPAR nº 21/2018 demonstra que a referida norma também se aplica às subsidiárias ao tratar de solução quanto à

existência ou inexistência de um Conselho de Administração internamente a estatal:

Art. 5º Inexistindo Conselho de Administração na subsidiária, as referências a esse colegiado devem ser entendidas como feitas ao Conselho de Administração da empresa controladora.

4.27. Veja-se que a CHESF possui um Conselho de Administração como estatal de grande porte que é, todavia, embora as regulamentações internas consultadas não indiquem uma independência e autonomia suficientes para a consideração deste núcleo de atividades correcionais como uma Corregedoria, diante das informações colhidas, do conteúdo do art.5º da resolução mencionada, bem como pelo exclusivo desenvolvimento de atividades de correição na mesma, inclusive de forma destacada no plano organizacional da CHESF, **caso o cargo de titular da ACA possa ser ocupado por não estatutário**, entende-se não haver óbice à aplicação por analogia da Resolução CGPAR nº 21/2018; inclusive em relação às demais empresas subsidiárias em mesma situação.

4.28. Convém ao exame apresentar algumas das denominações encontradas para cada uma das áreas correcionais das empresas controladas pela holding Eletrobras, conforme respectivos organogramas

- Eletrobras Eletronorte: Coordenação de Apuração de Denúncias - CACD;
- Eletrobras Amazonas GT: não encontrada;
- Eletrobras CGT Eletrosul: Coordenação Interna de Apuração de Denúncias e Infrações;
- Eletrobras Chesf: Assessoria de Apuração de Denúncias e Infrações - ACA;
- Eletrobras Eletronuclear: não encontrada;
- Eletrobras Furnas: Gestão de Apuração de Denúncias;
- Itaipu Eletrobras: Não encontrada; (* provável área responsável pela atividade correcional - Assessoria de Compliance BR)
- Eletrobras Cepel: Não encontrada;
- Eletrobras Eletropar: Não encontrada.

4.29. Frise-se, por importante, que não se pode confundir a possibilidade de permanência no cargo por até 3 anos com o instituto do mandato, uma vez que este, em nome da garantia da independência e imparcialidade, assegura a ocupação do cargo até o término de seu prazo limite, não sendo esta a hipótese verificada. Cumpre anotar ainda que o mandato poderia ser estabelecido por norma interna da empresa, caso esta apresentasse uma corregedoria com titular vinculada ao SisCor.

4.30. Por fim, oportuno aduzir que a estruturação de unidades de Corregedoria junto às estatais, com dedicação especial e exclusiva às atividades de correcionais, e estabelecida dentro dos parâmetros definidos pelo SisCor, importa no reconhecimento público de maior independência e do conseqüente incremento na integridade da instituição, especialmente pela inserção em um sistema de abrangência nacional de corregedorias (SisCor) que permite um melhor acompanhamento, supervisão e auxílio a ser prestado por sua unidade central de coordenação (CRG). Permite-se, com isso, inclusive, uma atuação independente e imparcial do corregedor titularizado no exercício de suas atribuições, a partir da instituição de prazo de mandato e sua classificação como "Corregedor Seccional", à exemplo do que já ocorre nos seguintes entes: CEF, CMB, ECT e INFRAERO.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, salvo novas informações e esclarecimentos prestados pela estatal consulente comprovem situação diversa, entende-se que o órgão de

Assessoria de Apuração de Denúncias e Infrações da CHESF, bem como outros órgãos de mesma estrutura e função existentes junto às empresas subsidiárias da Eletrobras Holding, não possuem autonomia e independência suficiente para serem considerados como unidades de Correição do SisCor.

5.2. Não obstante, em relação à aplicação da Resolução CGPAR nº 21/2018, entende-se que a sua aplicação por analogia seja permitida em relação às referidas áreas de correição, desde que o cargo de titular da unidade possa ser ocupado por não estatutário.

5.3. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Uniformização de entendimentos.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO REGIS COSTA PIRES, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1702830 e o código CRC B4B66540



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CGUNE

1. Estou de acordo com a Nota Técnica nº 3033/2020/CGUNE/CRG, que, em razão de consulta formulada pela Assessoria de Apuração de Denúncias e Infrações da CHESF, analisa a estrutura organizacional do Grupo Eletrobras e conclui, preliminarmente, que, apesar de ser responsável pela realização da fase interna da apuração de denúncias e de infrações, bem como de sua vinculação ao Conselho de Administração da empresa, *"o órgão de Assessoria de Apuração de Denúncias e Infrações da CHESF, bem como outros órgãos de mesma estrutura e função existentes junto às empresas subsidiárias da Eletrobras Holding, não possuem autonomia e independência suficiente para serem considerados como unidades de Correição do SisCor"*, atuando como uma espécie de núcleo correcional, em consonância com as orientações, diretrizes e demandas da Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras.
2. Assim, encaminho a referida Nota Técnica à apreciação do Senhor Corregedor-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RODRIGUES COTTA, Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 05/11/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1707915 e o código CRC 131B7A01



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

1. Aprovo a Nota Técnica nº 3033/2020/CGUNE/CRG 1702830, de acordo com o Despacho CGUNE 1707915.
2. À COPIS para dar ciência do entendimento desta CRG à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 06/11/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1709850 e o código CRC E07184C9